

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDR/URCA N° 01/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES e outras agências de fomento com atividade remunerada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais (PPGDR) da Universidade Regional do Cariri (URCA)

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS (PPGDR) da Universidade Regional do Cariri (URCA), no exercício de suas atribuições regimentais, e considerando a Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A classificação para a concessão de bolsas será realizada exclusivamente por uma Comissão de Bolsas designada por meio de uma Ordem de Serviço (OS), e por edital específico para a distribuição das bolsas;

Art. 2º A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação do edital de seleção de bolsistas, priorizando inicialmente os discentes sem vínculo empregatício ou outra atividade remunerada e com dedicação exclusiva. Posteriormente, serão contemplados os discentes com vínculo empregatício ou outros rendimentos.

§ 1º O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos só será considerado após todos os discentes sem vínculo empregatício terem sido contemplados no edital de seleção de bolsistas.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, com outras bolsas no âmbito deste programa.

Art. 3º Para fins de classificação, caso o discente altere sua condição de vínculo empregatício para sem vínculo empregatício, ou vice-versa, essa condição permanecerá inalterada até o próximo edital de seleção de bolsistas.

Art. 4º Caso o bolsista obtenha um vínculo empregatício após a seleção de bolsistas, este deverá comunicar à coordenação, com ciência do orientador, sem que isso implique no cancelamento da bolsa.

Art. 5º A acumulação de bolsas CAPES com atividades remuneradas requer aprovação formal do orientador, da Comissão de Bolsas e da instituição onde ocorre o vínculo empregatício, assegurando conformidade com a legislação e normas vigentes.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas e, em segunda instância, pela Comissão Gestora juntamente com a Coordenação.

Art. 7º O discente bolsista que possui vínculo empregatício compromete-se a dedicar-se às atividades do Programa, apresentar um desempenho satisfatório, cumprir todas as exigências do Regimento Interno do PPGDR e desta Instrução Normativa, além de fornecer informações quando solicitado.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao vínculo empregatício não deverão ser justificativas para o pedido de prorrogação de prazo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Crato(CE), 24 de junho de 2024.

Prof. Dr. Fábio Hideki Yamada

Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Diversidade Biológica e Recursos Naturais – URCA

Prof. Dr. João Tavares Calixto Junior

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em
Diversidade Biológica e Recursos Naturais - URCA